



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 [ART.18, INCISO I, §1º E § 2º] E DECRETO MUNICIPAL N. 9.430/2023 [ART. 93 E 94].

OBJETIVO:

ANALISAR A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO INTENCIONADA, POR MEIO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, BEM COMO LEVANTAR OS ELEMENTOS ESSENCIAIS QUE SERVIRÃO PARA COMPOR O TERMO DE REFERÊNCIA, DE FORMA A MELHOR ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE/SC NO QUE TANGE A ESTE PROCESSO, CUJO TEOR É CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUARÃO DIRETAMENTE NO PROJETO UNIDADE MÓVEL SESC SAÚDE MULHER.

REFERÊNCIA LEGAL:

ART. 18-LEI 14.133/2021. A FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO LICITATÓRIO É CARACTERIZADA PELO PLANEJAMENTO E DEVE COMPATIBILIZAR-SE COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DE QUE TRATA O INCISO VII DO CAPUT DO ART. 12 DESTA LEI, SEMPRE QUE ELABORADO, E COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS, BEM COMO ABORDAR TODAS AS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS, MERCADOLÓGICAS E DE GESTÃO QUE PODEM INTERFERIR NA CONTRATAÇÃO, COMPREENDIDOS:

I - A DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR QUE CARACTERIZE O INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO/OU NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

DEISE CRISTINA VERON – DIRETORA DE ESPECIALIDADES E REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – RUE – MATRÍCULA Nº 12633

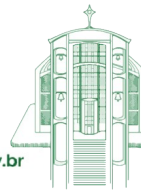
01-ÁREA REQUISITANTE DA CONTRATAÇÃO:

A PRESENTE CONTRATAÇÃO FOI SOLICITADA PELA SEGUINTE UNIDADE DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

02-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RECENTEMENTE, REALIZOU O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A ENTIDADE SESC PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETO SOCIAL COM O INTUITO DE RASTREAR O CÂNCER DE MAMA E DE COLO DO ÚTERO, ALÉM DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE, NO PERÍODO DE 03/02/2025 A 17/04/2025.

A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA E PAPANICOLAU TEM COMO PÚBLICO-ALVO A POPULAÇÃO FEMININA NA FAIXA ETÁRIA DE 50 A 69 ANOS E DE 25 A 64 ANOS RESPECTIVAMENTE. AS AÇÕES EDUCATIVAS EM SAÚDE SERÃO DESENVOLVIDAS PARA A COMUNIDADE DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE.





A SAÚDE DA MULHER TEM COMO OBJETIVOS PRINCIPAIS PROMOVER E PROTEGER A SAÚDE DAS MULHERES EM TODAS AS FASES DE SUA VIDA, DESDE A ADOLESCÊNCIA ATÉ A TERCEIRA IDADE. SABE-SE QUE A REGIÃO SUL É UMA DAS MAIS AFETADAS PELO CÂNCER DE MAMA E TAMBÉM DO CÂNCER COLO DE ÚTERO E AÇÕES COMO ESSA SE FAZEM IMPORTANTES PARA AJUDAR NA DETECÇÃO PRECOCE E INÍCIO DO TRATAMENTO, POIS BUSCAM ALERTAR AS MULHERES SOBRE A IMPORTÂNCIA DA REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO PRECOCE.

ISSO POSTO, A SMS SE COMPROMETEU, COMO UMA DE SUAS OBRIGAÇÕES NA PARCERIA, A CUSTEAR OS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA 06 (SEIS) PROFISSIONAIS QUE EXECUTARÃO OS SERVIÇOS NOS MUNICÍPIO, CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 4, ALÍNEA “I” DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CRONOGRAMA COM OS HORÁRIOS E DIÁRIAS.

NESSE SENTIDO, A SMS CONTRATARÁ OS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUARÃO DIRETAMENTE NO PROJETO UNIDADE MÓVEL SESC SAÚDE MULHER MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA NOS TERMOS DO ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021 C/C COM O ART. 127 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.430/2023.

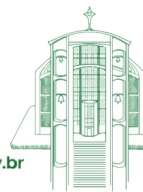
03-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. OS REQUISITOS MÍNIMOS QUE A SOLUÇÃO CONTRATADA DEVE ATENDER PARA GARANTIR A HOSPEDAGEM DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO SESC NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUSQUE SÃO:

- 3.1.1. ACOMODAÇÃO CONFORTÁVEL E ADEQUADA PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇO DA SMS QUE GARANTAM O DESCANSO E BEM-ESTAR DURANTE A ESTADIA NA CIDADE;
- 3.1.2. ALIMENTAÇÃO DE QUALIDADE, VARIADA E BALANCEADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS PRESTADORES DE SERVIÇO;
- 3.1.3. INFRAESTRUTURA COMPLETA QUE CONTEMPLE QUARTOS INDIVIDUAIS COM BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, WIFI E TV.
- 3.1.4. SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CONSTANTES PARA GARANTIR A HIGIENE E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES;
- 3.1.5. LOCALIZAÇÃO ESTRATÉGICA QUE PERMITA FÁCIL ACESSO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DEMAIS PONTOS DE INTERESSE PARA OTIMIZAR O DESLOCAMENTO DOS USUÁRIOS;
- 3.1.6. SEGURANÇA EFICIENTE PARA PRESERVAR A INTEGRIDADE FÍSICA E PATRIMONIAL DOS HÓSPEDES, COM MONITORAMENTO 24 HORAS E CONTROLE DE ACESSO RIGOROSO;
- 3.1.7. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, PRIORIZANDO PRÁTICAS ECO-FRIENDLY E A ECONOMIA DE RECURSOS NATURAIS PARA REDUZIR O IMPACTO AMBIENTAL DA OPERAÇÃO.

3.2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS:

- 3.1.1. O INÍCIO E O TÉRMINO DE HOSPEDAGEM DOS HÓSPEDES, SERÃO VARIÁVEIS, DE ACORDO COM A PREVISÃO DAS RESPECTIVAS DATAS DE CHEGADA E DE PARTIDA.





3.1.2. NAS DIÁRIAS, DEVERÃO ESTAR INCLUÍDAS TODAS AS TAXAS DE SERVIÇO COM CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO DESDE QUE AS REFEIÇÕES SEJAM SERVIDAS NA ÁREA COMUM, NÃO ESTANDO INCLUÍDAS AS DESPESAS COM BEBIDAS E OUTROS SERVIÇOS EVENTUALMENTE OFERTADOS PELO ESTABELECIMENTO.

3.1.3. QUAISQUER DESPESAS EXTRAS, TAIS COMO HOSPEDAGEM DE ACOMPANHANTES (NÃO AUTORIZADA PELA CONTRATANTE), SERVIÇOS DE LAVANDERIA, TELEFONE, FRIGOBAR, DENTRE OUTRAS, SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO HÓSPED E DEVERÃO POR ELE SER CUSTEADAS NO MOMENTO DO CHECK-OUT.

3.3. SUSTENTABILIDADE:

3.3.1 PELA NATUREZA DO SERVIÇO A SER CONTRATADO O FORNECEDOR DEVERÁ SEGUIR AS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIAS QUANTO À IMPACTOS AMBIENTAIS EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E OUTROS MEIOS LEGAIS.

3.4. DA SUBCONTRATAÇÃO:

3.4.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

3.5. DA GARANTIA CONTRATUAL:

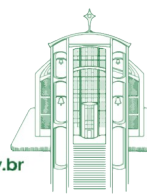
3.5.1. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO PREVISTA NO ART. 96 E SEGUINTE DA LEI Nº 14.133/2021.

04-ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

PARA A FIXAÇÃO DOS VALORES BASE PARA ESTA CONTRATAÇÃO, LEVOU-SE EM CONSIDERAÇÃO A QUANTIDADE DE DIÁRIAS NECESSÁRIAS PARA QUE OS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS EXECUTEM O PROJETO NO MUNICÍPIO. NO CASO, SÃO 128 (CENTO E VINTE E OITO) DIÁRIAS PARA OS PROFISSIONAIS CITADOS E ENUMERADOS, EM CONFORMIDADE COM O CRONOGRAMA QUE CONSTA NO ANEXO I.

05-ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO:

OS VALORES DE REFERÊNCIA SÃO PROVENIENTES DE COTAÇÕES DE PARTICULARES QUE PRESTAM SERVIÇOS DE HOTELARIA NO MUNICÍPIO DE BRUSQUE. A MÉDIA DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO NA CIDADE É DE R\$ 226,33.





OS VALORES UTILIZADOS TEM COMO BASE O ART. 62, IV DO DECRETO Nº 9.430/23, A QUAL DISPÕE A PESQUISA DIRETA, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) FORNECEDORES, MEDIANTE SOLICITAÇÃO FORMAL DE COTAÇÃO, DESDE QUE SEJA APRESENTADA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DESSES FORNECEDORES E QUE NÃO TENHAM SIDO OBTIDOS OS ORÇAMENTOS COM MAIS DE 6 (SEIS) MESES DE ANTECEDÊNCIA DA DATA DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL;

06-JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A REFERIDA CONTRATAÇÃO NÃO DEVERÁ SER APLICADA O PARCELAMENTO, AO PASSO EM QUE A LICITAÇÃO EM APREÇO JÁ ATENDE POR SI MESMA A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. NÃO SENDO, PORTANTO, VIÁVEL OU ECONOMICAMENTE VANTAJOSO O PARCELAMENTO.

DESTE MODO, NÃO SE ENQUADRANDO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 40, § 2º DA LEI Nº 14.133/2021, MAS SENDO ENQUADRADA NO QUE DISPÕE O §3º DO ART. 40, INCISO I, HAJA VISTA QUE A SITUAÇÃO FÁTICA LEVA A MAIOR VANTAGEM PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM ADQUIRIR OS SERVIÇOS SOMENTE DE 01 (UMA) FORNECEDORA.

07-DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DOCUMENTO QUE CONSOLIDA AS DEMANDAS QUE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PRETENDE CONTRATAR NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE AO DE SUA ELABORAÇÃO, SERÁ ELABORADO A PARTIR DE 2024 PARA EXECUÇÃO EM 2025, CONFORME DISPOSTO NO ART. 43 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.430/2023.

08-LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

NO CASO EM APREÇO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA É O QUE MELHOR SE ENQUADRA DENTRO DAS ALTERNATIVA POSSÍVEIS PARA A NECESSIDADE APRESENTADA.

DENTRO DAS POSSIBILIDADES APRESENTADAS NO PRÓPRIO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (POUSADA, HOTEL, HOTEL FAZENDA, HOTEL HISTÓRICO OU RESORT), O HOTEL FOI A OPÇÃO MAIS ADEQUADA PARA A DEMANDA, NA MEDIDA EM QUE ESTÁ NO ESPAÇO URBANO; PRÓXIMO AO CENTRO DE SERVIÇOS DE SAÚDE (POLICLÍNICA), ONDE SERÃO REALIZADOS O SERVIÇOS APONTADOS NO ACORDO DE COOPERAÇÃO; ÚNICA ALTERNATIVA COM CAFÉ DA MANHÃ E 01 (UMA) ALIMENTAÇÃO DIÁRIA INCLUSA.

PORTANTO, PERANTE AS POSSIBILIDADES E DENTRO DO QUE FOI ESTABELECIDO EM ACORDO, A FORMA MAIS VIÁVEL E VANTAJOSA PARA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL TANTO PELO VALOR QUANTO DEMAIS PONTOS APRESENTADOS ANTERIORMENTE.





09-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HOSPEDAGEM EM HOTEL, QUARTO INDIVIDUAL, COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO E 01 (UMA) REFEIÇÃO POR DIA.	128	DIÁRIA	R\$ 226,33	R\$ 28.970,24
VALOR TOTAL					R\$ 28.970,24

NA CONTRATAÇÃO EM APREÇO, SERÁ SUFICIENTE E SOLUÇÃO ADEQUADA PARA CUMPRIMENTO DO QUE DISPÕE O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA REALIZADO ENTRE ESSA SECRETARIA DE SAÚDE E O SESC, UMA VEZ QUE UMA DAS OBRIGAÇÕES PARA O FIEL CUMPRIMENTO DO ACORDO É A HOSPEDAGEM DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE REALIZARÃO EXAMES DE MAMOGRAFIA E PAPANICOLAU TEM COMO PÚBLICO-ALVO A POPULAÇÃO FEMININA NA FAIXA ETÁRIA DE 50 A 69 ANOS E DE 25 A 64 ANOS RESPECTIVAMENTE.

PORTANTO, A CONTRATAÇÃO DE UM HOTEL PARA FORNECER QUARTO INDIVIDUAL, COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO E 01 (UMA) REFEIÇÃO POR DIA É CONDIÇÃO INERENTE PARA O PRÓPRIO CUMPRIMENTO DO QUE DISPÕE O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ASSINADO ENTRE AS PARTES.

10-DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA OS PROFISSIONAIS QUE EXECUTARÃO DIRETAMENTE NO PROJETO UNIDADE MÓVEL SESC SAÚDE MULHER ATENDERÁ ÀS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA REALIZADO ENTRE A SMS E O SESC, BENEFICIANDO A SECRETARIA COM OS SERVIÇOS OFERTADOS NO ACORDO, BEM COMO HAVERÁ SOMENTE O DISPÊNDIO DA SECRETARIA COM A RELAÇÃO A HOSPEDAGEM QUE JÁ INCLUÍ O CAFÉ DA MANHÃ E 01 (UMA) REFEIÇÃO.

ASSIM, PROPORCIONANDO A FIEL EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DO QUE FORA ACORDADO ENTRE AS PARTES, ASSIM COMO SENDO DE GRANDE VANTAJOSIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO E PARA POPULAÇÃO QUE SE BENEFICIARÁ DOS SERVIÇOS.





11-PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

NÃO SERÃO NECESSÁRIAS A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, HAJA VISTA QUE SE TRATA DE SERVIÇOS PRESTADOS DIRETAMENTE PELO HOTEL CONTRATADO.

12-CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

NÃO HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO.

13-DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

O SERVIÇO CONTRATADO DIZ RESPEITO A TÃO SOMENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM. ASSIM, NÃO HAVERÁ QUALQUER TIPO DE PREJUÍZO OU IMPACTO AO MEIO AMBIENTE NATURAL E URBANO DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

14-POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

ESTA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DECLARA VIÁVEL ESTA CONTRATAÇÃO COM BASE NESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

BRUSQUE/SC, 04 DE DEZEMBRO DE 2024

CRISTIANE MARIA MORAES SCHIMITZ
DIRETORA DE ATENÇÃO BÁSICA
MATRÍCULA Nº 3212050

